LEI MUNICIPAL N° 344/05, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA COM O NÚMERO DE TELEFONE GRATUITO DO DISQUE-DENÚNCIA NACIONAL DE VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

EU, **ACHILES MENDES RIBEIRO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica obrigada a instalação de placas informativas nos locais mencionados nesta Lei com o número do telefone 0800 99 0500, destinado a denúncias de violência, abuso, e exploração sexual de crianças e adolescentes ou qualquer outro que venha substituí-lo, acompanhado dos dizeres abaixo e com a seguinte disposição:

"VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME: DENUNCIE!

TELEFONE 0800 99 0500

DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CREIANÇAS E ADOLESCENTES".

Art. 2º - As placas informativas deverão estar dispostas de forma clara, fácil e de imediata visualização em:

I – todos os acessos às unidades do Poder Público Municipal, inclusive a Câmara Municipal;

II – todos os acessos às unidades do Poder Público Estadual e do Poder Público Federal, localizados no território do Município;

III – todos os acessos aos edifícios comerciais e de serviços, inclusive shoppings centers;

IV – painéis e/ou adesivos internos, envidraçados ou não, de todos os veículos destinados ao transporte público municipal, tais como ônibus, lotações e táxis;

V – todas as áreas de fácil visualização do Terminal Urbano;

VI – todo o material publicitário e informativo produzido pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal autorizado, para disponibilizar o serviço telefônico, objeto desta Lei, vinte e quatro horas por dia, a firmar convênio com a iniciativa privada e organizações não-governamentais a fim de repassar o custo de confecção das placas informativas, divulgando, neste caso, o nome da empresa ou organização que confeccionou.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Achiles Mendes Ribeiro
PRESIDENTE

Valmir Jacinto da Silva
VICE-PRESIDENTE

Joseli Joaquim Ribeiro
1º SECRETÁRIO

Dinamélia Ribeiro de Oliveira Rabelo
2ª SECRETÁRIA

SC/RSM/MAURO JOSÉ SEVERIANO/029/2005.